

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1050/2001.

Ementa: Dispõe sobre a verba de apoio ao Gabinete dos Vereadores e da Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, suprimento individual a título de verba de apoio aos Gabinetes dos Vereadores no valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada gabinete.

§ 1º - O valor exato do suprimento individual de que trata o caput deste artigo, respeitando o valor máximo atribuído, será determinado, através de Decreto Legislativo, quando da verificação das disponibilidades financeiras em referencia aos valores dos duodécimos efetivamente repassados ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Verificado as disponibilidades financeiras na forma do parágrafo anterior, o valor determinado do suprimento individual instituído pela presente Lei, poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inajá, através de Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Suprimento individual a título de verba de apoio aos gabinetes dos vereadores será repassado através de adiantamentos de cada valor mensal do que trata o caput do art. 1º desta Lei, aos servidores de edilidade remunerados por esta casa legislativa, com empenho prévio de cada valor que lhes forem adiantados, na dotação orçamentária por onde ocorreram as despesas de manutenção de gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 3º - As despesas que serão incluídas na verba de apoio aos gabinetes dos Vereadores, serão as classificadas nos Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

Art. 4º - O gabinete do vereador que solicitar o recebimento de verba de apoio ao gabinete, ficará obrigado a prestar contas á tesouraria desta Câmara no prazo de trinta dias, das importâncias recebidas através do servidor responsável; que analisará e em seguida o remeterá á Comissão de Finanças e Orçamento para análise e competente parecer.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas impedirá a deliberação da verba de apoio ao gabinete do parlamentar pra os meses subseqüentes, a partir da data em que se expirar o prazo previsto no caput deste artigo, até a compatível regularização.

Art. 5º - Os suprimentos individuais de que tratam as disposições anteriores desta Lei. Não podem ser utilizados pra custear atividades esportivas, escolares, ou outras do gênero, nem se prestam ao pagamento de diárias aos agentes políticos.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de resolução do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Câmara Municipal de Inajá.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2001.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fonc: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23